



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.632/2014

Dispõe sobre a regulamentação do estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 58/2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V “m”, da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou em Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2014, o Projeto de Resolução nº 123/2014, de autoria da Mesa Diretora e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a Avaliação de Desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, na conformidade do que dispõe a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no seu artigo 20, incisos de I a V e §§ do 1º ao 5º.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho para efeito de efetivação no cargo deverá ser coordenada por comissão designada, para tal fim, nomeada pelo Presidente da Casa, constituída por três Membros, dentre os servidores efetivos da casa.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput do artigo terá um mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º Caberá à comissão de avaliação formular a abertura do processo de avaliação anexando a este:

I – cópia do Ato de nomeação do servidor fornecida pela Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos;

II – declaração da Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos informando o início do exercício do servidor;

§ 1º Caberá a comissão de que trata o caput do artigo a distribuição dos formulários previstos nesta resolução as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados e a devida cobrança pelo fiel cumprimento no disposto nesta Resolução.

§ 2º O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pela Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

§ 3º Caso as informações da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório sejam contrárias à confirmação do servidor no serviço público, serão concedidas cópias das informações, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente defesa escrita e/ou instrumental.

§ 4º Se ao analisar o parecer da Comissão de Avaliação e a defesa do servidor, a Procuradoria Jurídica julgar aconselhável a exoneração encaminhará ao Presidente da Mesa Diretora o respectivo relatório, para homologação.

§ 5º As avaliações do estágio probatório deverão, preferencialmente, ser realizadas pela mesma comissão, salvo os casos de impedimento, que os membros efetivos decidirão.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão ou função gratificada interromperá o estágio probatório que será retomado a partir do término do impedimento.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 5º O processo de Avaliação de Desempenho considerará os seguintes fatores:

I – assiduidade: referente à frequência do servidor;



II – disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III – iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV – produtividade; comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V – responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 6º O resultado final da Avaliação será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I – excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;

II – bom: de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

III – regular: de 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) pontos;

IV – insatisfatório: de 0 (zero) a 19 (dezenove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no artigo 5º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o Anexo I da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I – durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;

II – quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

§ 1º O servidor considerado apto será efetivado no cargo com a devida publicação no Diário do Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A comissão deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a Avaliação de Desempenho ocorra na conformidade das normas aqui estabelecidas.



CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A Avaliação de Desempenho para efeito de efetivação no cargo deverá ser efetivada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I – a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II – a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III – a última avaliação deverá ocorrer 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio, atendendo ao que prescreve a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 20, § 1º.

Art. 11. As avaliações do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de Avaliação de Desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I – divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II – divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III – preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV – parecer da comissão de avaliação;

V – ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da Comissão ser pela sua não efetivação ao cargo;

VI – encaminhamento a Procuradoria Jurídica da ALPB, no caso do parecer da comissão ser pela não efetivação do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII – finalização do processo, através de Ato da Mesa Diretora, com a devida publicação do resultado final no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela efetivação do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.



Art. 13. A avaliação deve ser procedida e registrada no Boletim de Avaliação Individual – Anexo II a ser preenchido pelo superior hierárquico do servidor e enviado a Comissão de Avaliação da seguinte forma:

I – até 11º (décimo primeiro) mês os boletins referentes a 1ª (primeira) avaliação;

II – até 21º (vigésimo primeiro) mês os boletins referentes a 2ª (segunda) avaliação;

III – até 32º (trigésimo segundo) mês os boletins referentes a 3ª (terceira) avaliação.

Art. 14. De posse de todas as avaliações a comissão emitira seu parecer em formulário próprio – Anexo III, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, dando ciência ao servidor, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) dias para contestar e/ou apresentar defesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e o afastamento previstos nos artigos 82, incisos I a IV e 91 da Lei Complementar 58/2003, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

Art. 16. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos artigos 84, 85 e 87 da Lei Complementar 58/2003, bem assim, na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

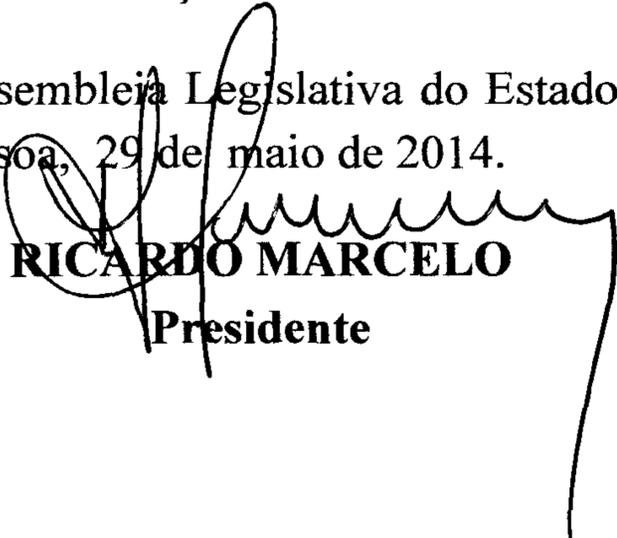
Art. 17. A decisão final sobre o processo de avaliação deverá ser publicada antes do término do estágio, na forma do disposto na Lei Complementar 58/2003, podendo esta ser, pela:

I – efetivação do servidor no cargo;

II – exoneração do cargo na forma do disposto no artigo 20, § 3º do citado diploma legal.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2014.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de maio de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO I
INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	10 (dez) pontos
	b) até 03 (três) faltas;	04 (quatro) pontos
	c) até 05 (cinco) faltas;	02 (dois) pontos
	d) acima de 05 (cinco) faltas.	Nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) respeito a hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situação não previstos no ambiente de trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celeridade e eficiência na execução das atividades;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, conseqüentemente, do trabalho;	de 01(um) até 10(dez) pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	de 01(um) até 10(dez) pontos
CONCEITOS	a) excelente;	de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
	b) bom;	de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
	c) regular;	de 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) pontos;
	d) insatisfeito.	de 0 (zero) a 19 (dezenove) pontos.



ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SERVIDOR: _____	MATRÍCULA: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____	
LOCAL DE EXERCÍCIO: _____	

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO	
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	Pontos
	b) até 03(três) faltas;	Pontos
	c) até 05(cinco) faltas;	Pontos
	d) acima de 05(cinco) faltas.	Pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	Pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;	Pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	Pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalhos;	Pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	Pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celebridade e eficiência na execução das atividades; b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	Pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, conseqüentemente, do trabalho;	Pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		Pontos
CONCEITO		

Avaliação correspondente ao período de: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ Data _____ / _____ / _____ _____ Assinatura do Chefe Imediato/Carimbo	Declaro que tomei ciência da avaliação acima exposta. Data: _____ / _____ / _____ _____ Assinatura do Servidor - Matrícula
---	---



ANEXO III
SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Efetivada pela Comissão de Avaliação

SERVIDOR: _____ MATRÍCULA _____

LOCAL DE EXERCÍCIO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
1ª AVALIAÇÃO pontos
2ª AVALIAÇÃO pontos
3ª AVALIAÇÃO pontos

DEFICIÊNCIA (S) DETECTADA (S):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Tendo em vista os conceitos obtidos acima somos:

PELA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO

PELA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, com base no disposto no art.32, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003.

<p>Ciente, concordo com a Avaliação acima:</p> <p>____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor</p>	<p>Discordo da Avaliação acima, sendo-me concedido prazo de 20 (vinte) dias para contestação do disposto acima:</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor</p>
---	--

<p>Atestamos a veracidade dos dados</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Presidente</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Membro</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Membro</p> <p>Comissão Avaliadora</p> <p>Em: ____ / ____ / ____</p>	<p>Homologo a Avaliação:</p> <p>Data: ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente da Casa Legislativa</p> <p>Proceda-se as providências pertinentes ao caso.</p>
---	---

